

PROJETO DE LEI N. ° /2013

Recompõe a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de UNAÍ-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São recompostos em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro décimos percentuais), a remuneração dos quadros de pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º A recomposição de que trata o *caput* corresponde à variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE entre janeiro e Dezembro de 2012.

§ 2º Após a aplicação do índice constante do *caput* do Art. 1º, a remuneração dos servidores que permanecerem inferiores ao Salário Mínimo será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal;

§ 3º A remuneração dos professores que permanecerem inferiores ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público, será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2013.

Art. 2º A recomposição estende-se aos inativos e pensionistas, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo atualizará, por decreto, as tabelas de vencimentos das carreiras e dos cargos e funções de confiança.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Unaí, 04 de fevereiro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

JOSÉ INÁCIO LUCAS
Secretário de Governo